



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CEP 35169-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 041/1997

Nº :
ASSUNTO : ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 032/96 E DÁ OUTRAS PROVI -
DÊNCIAS.

SERVIÇO :

DATA : A Câmara Municipal de Braúnas, Estado de Minas Gerais
no uso de suas atribuições legais, aprova e eu Prefeito Municipal, san-
ciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Agente Social com o
nível 14 (quatorze).

Art. 2º - Altera a carga horária do cargo de Dentista/
para 40 (quarenta) horas semanais e seu nível passa a ser de 24 (vin-
te e quatro).

Art. 3º - Fica alterado a carga horária do cargo de Mé-
dico para 40 (quarenta) horas semanais, sendo o vencimento alterado /
para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês, no nível 29 (vinte e no-
ve)

Art. 4º - Ficam criados os níveis abaixo discriminados
com seus respectivos valores:

<u>NÍVEL</u>	<u>VALOR</u>
26	R\$ 2.800,00
27	R\$ 3.000,00
28	R\$ 3.500,00
29	R\$ 4.000,00
30	R\$ 4.500,00

Art. 5º - O cargo de Secretário Municipal de Saúde pas-
sa a ser enquadrado no nível 19 (dezenove) da referida Lei.

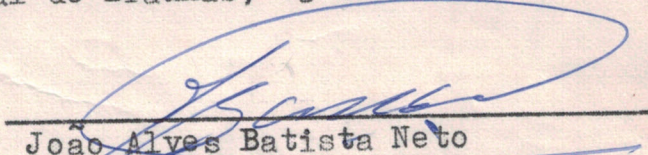
Art. 6º - O cargo de Secretário Municipal de Educação/
passa a ser enquadrado no nível 15 (quinze) da referida Lei.

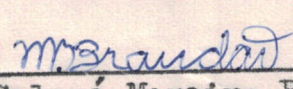
Art. 7º - Os servidores com mais de 5 (cinco) anos de
efetivo exercício na Prefeitura Municipal poderão ser enquadrados no
ultimo nível de carreira previsto na Lei nº 32/96, para os cargos em
que forem lotados, até a realização do concurso público.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário esta
Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1997.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Braúnas, 03 de fevereiro 1997.


João Alves Batista Neto
Prefeito Municipal


Maria Salomé Moreira Brandão
Secretária